



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 056, de 26 de junho de 2020.



Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.285/13, que dispõe critérios orientadores para Implantação e Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social.

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal 1.285 de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio Funeral;
- II – Auxílio Alimentação;
- III – Auxílio Transporte;
- IV – Auxílio Documentação;
- V – Auxílio Água e Luz;
- V-A – Auxílio habitação;
- V-B – Aluguel social;
- V-C – Auxílio natalidade
- VI – Outros Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 2º. A Lei Municipal 1.285 de 18 de junho de 2013 fica acrescida da Seção V-C, com os artigos seguintes:

Seção V-C – Do Auxílio Natalidade

Art. 12-C. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, consistentes em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – Atensões necessárias ao recém-nascido;
- II – Apoio à família no caso da morte da mãe;
- III – O auxílio-natalidade será em forma de enxoval do bebê, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiária.
- IV – outras providências que os operadores da Política Municipal de Assistência Social julgar necessárias.

§ 2º. O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º. O auxílio-natalidade poderá ser fornecido até 15 (quinze) dias após o requerimento.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

§ 4º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício previsto neste artigo.

§5º. O direito ao auxílio natalidade está condicionado aos requisitos do artigo 4º e 18º.

§6º. Nos casos de guarda provisória, definitiva, adoção, família substituta, acolhimento institucional, e outros similares fica autorizada a entrega do KIT natalidade, mediante a apresentação de termo judicial, podendo a mãe realizar o curso em data posterior mediante as condições da família, observando os requisitos do artigo 4º e 18º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 26 de junho de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei 056, de 26 de junho de 2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Valemo-nos do presente para encaminhar a esta colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que estabelece a possibilidade de inclusão do auxílio natalidade na Lei dos Benefícios Eventuais, conforme a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social prevê no artigo 22.

As cobranças e pressões colocadas sobre as mulheres no exercício da maternidade podem desencadear vivência de situações de vulnerabilidade. A maternidade apresenta desafios, não sendo algo que toda mulher consegue desempenhar naturalmente, por isso é necessário existir apoio nesse processo. Com a maternidade, as cobranças podem aumentar juntamente com as necessidades de apoio material e imaterial.

Ainda que não seja a primeira experiência de nascimentos/mortes na família, as mães podem requerer, com intensidades e formas diferentes, acolhida e apoio para viver a maternidade ou o luto de modo saudável para si, para a criança e para o grupo familiar. Por isso, neste momento, as equipes do SUAS devem ficar atentas para sinais como reclusão/isolamento, privação de sono, violência intrafamiliar, entre outros, que poderão indicar necessidade de ação ágil, para além do Benefício Eventual.

A oferta do Benefício Eventual e todas as estratégias de articulação e encaminhamentos para outras ações no SUAS e para demais políticas setoriais deve considerar que há uma sobrecarga histórica de trabalho sobre as mulheres: na reprodução social dos sujeitos, no cuidado com seus familiares, no cuidado com o ambiente doméstico e no trabalho remunerado, por exemplo. Além disso, as mulheres sofrem pressões no campo emocional/relacional que podem gerar adoecimentos como a depressão e a ausência de sono.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Da mesma forma, as ações dos serviços poderão estimular e desenvolver de forma igualitária, a parentalidade responsável entre os adultos de referência das crianças que nascem nas famílias, em complementariedade à oferta do benefício eventual.

O enxoval é uma oferta tradicional da Assistência Social e vem sendo realizada também no campo da política pública, no âmbito do SUAS. Contudo, considerando as características legais do benefício eventual, a oferta do enxoval deve ser ágil e sem condicionalidades para contemplar os princípios definidos no Decreto nº 6.307/07.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 26 de junho de 2020.


Juarez Votri
Prefeito Municipal